



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **DECRETO Nº 418/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

*"Progride para a fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020."*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 10ª atualização do Plano São Paulo- classificação final, que avançou a região de São João da Boa Vista, para a fase amarela constata-se estagnação da situação pandêmica.

**CONSIDERANDO**, por fim que o DECRETO MUNICIPAL Nº 404/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020, havia prorrogado a Fase I do DECRETO MUNICIPAL Nº 385/20, bem como a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a Progressão para a Fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que flexibiliza e antecipa a abertura dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso III, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia 23 de agosto de 2020:

**- Bares e similares:**

- capacidade 40% limitada;
- horário reduzido (6 horas);
- consumo local até às 17 horas;
- distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:**

capacidade 40% limitada;  
apenas clientes sentados;  
horário reduzido (6 horas);  
consumo local até às 17 horas, após só delivery;  
distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;

**- Salão de Beleza:**

capacidade 40% limitada;  
horário reduzido (6 horas);  
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre clientes;

**- Academia:**

capacidade 30% limitada;  
horário reduzido (6 horas);  
agendamento prévio com hora marcada;  
permissão apenas de aulas e práticas individuais;  
aulas e práticas em grupos suspensas  
distância de 2 metros entre os alunos/clientes;

**- Cultos religiosos de qualquer natureza:**

Capacidade 20% limitada;  
Intervalo mínimo de 2 horas entre uma celebração e outra;  
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre fiéis;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de agosto de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no  
Painel da Cidadania, na mesma data.*